



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

OBJETO	PROJETO DE LEI Nº 059/2025. DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.331.340,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EMENTA	PARECER FAVORAVEL A COMISSAO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. (CEE)
AUTOR	VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544/2024 (Plano Plurianual - PPA) e da Lei nº 6.619/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), bem como a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.331.340,00 (dois milhões, trezentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta reais), destinado à Secretaria Municipal de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A suplementação orçamentária tem como objetivo viabilizar a contratação de uma entidade especializada para a gestão do Programa de Estágio da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, otimizando sua operacionalização, garantindo conformidade legal e melhor desenvolvimento dos estagiários.

Atualmente, a gestão do programa é realizada pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Processos, que já enfrenta alta demanda. A terceirização permitirá maior eficiência na triagem, acompanhamento e administração dos estagiários.

Entre os benefícios esperados com essa contratação, destacam-se:

- ✓ Recrutamento qualificado;
- ✓ Formalização de contratos;
- ✓ Gestão de pagamentos;
- ✓ Contratação de seguro;
- ✓ Assessoria técnica e formação continuada dos estagiários.

Além disso, a medida atenderá à crescente demanda por auxiliares de desenvolvimento infantil na educação especial, garantindo suporte adequado aos alunos com necessidades específicas.

O financiamento desse crédito suplementar será realizado por meio de anulação de dotações orçamentárias, conforme previsto na Lei nº 4.320/1964, garantindo que a realocação de recursos não comprometa o equilíbrio financeiro do município.

A proposta apresentada pelo Executivo atende aos princípios da eficiência e economicidade da administração pública, buscando melhorar a gestão dos estágios oferecidos pela Secretaria de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Do ponto de vista jurídico, o projeto está amparado nos artigos 41 e 42 da Lei nº 4.320/1964, além de respeitar os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

A terceirização da gestão do programa de estágio é uma estratégia válida para garantir maior controle e eficiência na administração desses contratos, bem como assegurar um melhor acompanhamento dos estagiários durante o período de aprendizado.

A proposta também se justifica pela ausência de impacto negativo no orçamento, visto que os valores suplementares serão retirados de outras dotações da Secretaria Municipal de Educação, sem comprometer projetos essenciais já planejados.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta relatoria manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 59/2025**, considerando a relevância social da medida, sua legalidade e adequação orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Tangará da Serra, 10 de março de 2025.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR